

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021. Tem por finalidade subsidiar, de forma técnica, administrativa, jurídica e econômica, a futura contratação, por meio de credenciamento, de instituições financeiras para a prestação de serviços de custódia, controle e processamento relacionado à aquisição direta de Títulos Públicos Federais que integrarão a carteira de investimentos do PREVMOC. A contratação compreende operações devidamente registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), bem como as de negociação em mercado secundário via B3 (Brasil, Bolsa, Balcão).

O estudo considera que não haverá cobrança de valores relacionados à execução de operações com títulos públicos, podendo existir, de forma facultativa e variável, apenas eventual cobrança associada à custódia dos ativos, conforme as condições praticadas por instituição financeira.

Nesse contexto, o credenciamento é adotado como instrumento apto a assegurar a ampla participação de instituições qualificadas e a permitir que o RPPS, a cada decisão de investimento, selecione a alternativa que apresente as condições mais vantajosas, especialmente sob o critério do menor ônus financeiro associado à custódia, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e proteção do patrimônio previdenciário.

O ETP é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as normas específicas que regem a gestão dos recursos dos RPPS, notadamente a Resolução CMN nº 5.272, de 1º de dezembro de 2025, e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Objeto da contratação: Credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia relacionados à aquisição direta, controle e negociação de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), no mercado primário e secundário.

2.2. Área Requisitante: Divisão de Investimentos

2.3. Modalidade de contratação / forma de seleção: Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a competição não se dá por disputa tradicional de preços, mas pelo atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, institucionais e regulatórios previamente definidos pela Administração. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza padronizada

altamente regulada dos serviços, bem como pela necessidade de possibilitar ao RPPS a escolha, a cada decisão de investimento, da instituição que ofereça as condições mais vantajosas, especialmente sob o critério do menor ônus associado à custódia dos ativos.

2.4. Critério de julgamento: Não se aplica critério de julgamento competitivo, uma vez que o credenciamento não envolve comparação de propostas para fins de classificação ou seleção por preço. Serão consideradas aptas todas as instituições financeiras que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento de credenciamento, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e ampla concorrência.

2.5. Remuneração dos serviços: A prestação dos serviços não implicará cobrança por operações de compra, venda, resgate ou movimentação de Títulos Públicos Federais. A eventual cobrança de valores relativos à custódia dos ativos registrados no SELIC constitui faculdade das instituições financeiras, a ser exercida conforme suas condições comerciais e as práticas vigentes no mercado financeiro. Assim, poderá haver a prestação dos serviços sem ônus financeiro direto ao RPPS, cabendo à Administração, no âmbito do credenciamento, avaliar e selecionar, dentre as instituições habilitadas, aquelas que ofereçam as condições mais vantajosas, especialmente sob o critério do menor ônus associado à custódia.

Considerando que os serviços de intermediação e custódia de títulos públicos federais são prestados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, cujas condições operacionais e tarifárias seguem práticas próprias de mercado, a Administração opta pela adoção do credenciamento sem fixação prévia de preço. A vantajosidade será aferida no momento de cada operação ou da manutenção da custódia, mediante avaliação das condições ofertadas pelas instituições credenciadas, considerando custos, segurança operacional, capacidade técnica e aderência regulatória. A definição entre custódia simples ou qualificada observará a natureza das operações, a estratégia de investimento, o volume financeiro, a necessidade de segregação de funções, os controles operacionais e a vantajosidade para o RPPS.

2.6. Reajuste: Na hipótese de eventual cobrança de tarifas de custódia, os critérios de atualização ou reajuste observarão as condições praticadas pelo mercado financeiro, as políticas comerciais das instituições credenciadas e a legislação aplicável. Considerando a facultatividade da cobrança, inexistência de padronização tarifária no setor e a possibilidade de prestação dos serviços sem ônus direto ao RPPS, os critérios específicos de eventual reajuste serão definidos no instrumento contratual ou equivalente, conforme as condições efetivamente ofertadas e a avaliação de conveniência e economicidade pela Administração.

2.7. Regime jurídico da contratação: A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social. O vínculo estabelecido com as instituições credenciadas tem natureza contratual administrativa, sem exclusividade, não gerando direito subjetivo à contratação, ficando a utilização dos serviços condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade do RPPS.

2.8. Prazo de vigência: O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será definido no instrumento próprio, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada, podendo ser admitidas prorrogações sucessivas, desde que devidamente justificadas, mantida a vantajosidade e o interesse público.

2.9 Revisões e manutenção da habilitação: Em estrita observância ao art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a habilitação concedida terá validade de até 2 (dois) anos, devendo a instituição credenciada submeter-se à reavaliação técnica periódica e à atualização da documentação de credenciamento como condição necessária para a prorrogação ou renovação de sua vigência por igual período.

2.10. Previsão orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos serviços de custódia correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do RPPS, classificadas como despesas administrativas vinculadas à gestão dos recursos previdenciários, observadas as orientações da área contábil e a legislação aplicável, especialmente quanto à utilização da taxa de administração.

2.11. Natureza do objeto: Prestação de Serviços Comuns de Natureza Continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de possibilitar estrutura adequada para a guarda, controle, processamento, liquidação, rastreabilidade, contabilização e disponibilização de informações e relatórios relacionados à aquisição, negociação e manutenção relacionadas à aquisição direta de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC, incluindo, quando aplicável, o cálculo e reporte de valores e indicadores marcados a mercado e na curva, conforme critérios adotados pelo RPPS.

A aquisição direta de Títulos Públicos Federais caracteriza-se pela realização de operações em nome próprio do RPPS, com registro individualizado dos ativos em sua titularidade no ambiente do SELIC, diferentemente da aquisição indireta, em que a exposição aos títulos públicos ocorre por meio de cotas de fundos de investimento administrados e geridos por terceiros.

Nesse sentido, visando viabilizar a aquisição direta de Títulos Públicos Federais pelo RPPS, bem como considerando que as operações de aquisição, negociação e alienação desses ativos podem ocorrer tanto no mercado primário quanto no mercado secundário, torna-se necessária a contratação de instituições financeiras devidamente habilitadas à prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia, aptas a assegurar a adequada formalização, execução e liquidação das transações, a integridade e rastreabilidade dos registros, bem como a correta atualização das posições que venham a compor a carteira de investimentos do Instituto.

A gestão dos recursos previdenciários impõe elevados padrões de segurança, controle, transparência e governança, em razão de sua natureza pública e de sua finalidade de preservação do equilíbrio financeiro atuarial do regime próprio. Nesse contexto, os investimentos realizados em Títulos Públicos Federais demandam suporte técnico e operacional especializado, capaz de assegurar a correta escrituração dos ativos, o acompanhamento das posições, a apuração de resultados e a adequada disponibilização de



informações gerenciais e operacionais, em conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional e com as diretrizes específicas aplicáveis aos regimes próprios de previdência.

A utilização de estrutura de custódia adequada, associada a mecanismos de controle e segregação operacional compatíveis com a natureza das operações realizadas, constitui elemento relevante para mitigação de riscos operacionais, legais, financeiros e reputacionais, contribuindo para a confiabilidade das informações, rastreabilidade das operações e fortalecimento da governança dos investimentos do RPPS.

A necessidade da contratação encontra respaldo direto na regulamentação vigente, especialmente na Resolução CMN nº 5.272, de 2025, e na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que estabelecem diretrizes relacionadas à segurança, controle, transparência e adequada gestão dos investimentos dos RPPS, reforçando a necessidade de utilização de instituições devidamente autorizadas e capacitadas para atuação no mercado financeiro e na prestação dos serviços relacionados aos investimentos em títulos públicos federais.

Cabe ressaltar que, nos termos da regulamentação vigente, toda operação que envolva a custódia ou a intermediação de ativos nos mercados primário e secundário exige prestação de serviços de instituição habilitada e registrada perante os órgãos reguladores. O credenciamento nesse intuito assegura que o RPPS possa manter uma carteira própria de Títulos Públicos Federais por meio de uma gestão ativa e alinhada aos seus fluxos atuariais. Adicionalmente, a segregação patrimonial nessas operações garante titularidade dos ativos no CNPJ do RPPS, mediante o registro individualizado em subcontas nos depositários centrais (como B3 e Selic), em conformidade com as normas da CVM e a legislação aplicável. Com a contratação desse serviço, espera-se viabilizar a alocação direta em TPFs, reduzindo os custos decorrentes das taxas de administração cobradas por fundos de investimento utilizados para aquisição indireta desses ativos. Além disso, a custódia permitirá maior eficiência na gestão dos recursos previdenciários, assegurando maior proteção do patrimônio do RPPS, a maximização da rentabilidade dos investimentos e a observância dos requisitos de segurança jurídica e conformidade regulatória.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitadas à prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia tanto no âmbito do SELIC como em operações realizadas no mercado secundário, inclusive por meio da infraestrutura administrada pela B3. O credenciamento permite ao RPPS dispor de alternativas alinhadas às práticas de mercado, assegurando suporte técnico e operacional adequado à gestão dos investimentos e possibilitando, a cada decisão de investimento, a seleção das condições mais vantajosas, observados critérios de economicidade, segurança operacional, capacidade técnica e interesse público previdenciário.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Instituto, sob item nº 08/2026, em conformidade com o planejamento das contratações do órgão e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais

Os requisitos da contratação deverão ser compatíveis com a natureza estratégica, sensível e regulada dos serviços relacionados à intermediação de operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais. Em razão da relevância do objeto para a gestão dos recursos previdenciários do RPPS, os requisitos deverão priorizar a segurança operacional, a confiabilidade das informações, a mitigação de riscos operacionais, legais e financeiros, bem como a aderência às práticas e normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, sem impor restrições incompatíveis com a dinâmica do mercado financeiro.

5.2. Conformidade com o arcabouço legal e regulatório aplicável

A definição dos requisitos deverá observar o conjunto de normas aplicáveis à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e à atuação das instituições financeiras no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos reguladores aplicáveis ao objeto.

5.3. Capacidade institucional, habilitação e estrutura operacional

As instituições financeiras deverão possuir autorização regular para funcionamento e atuação no mercado financeiro, bem como capacidade institucional, técnica e operacional compatível com os serviços de intermediação de operações e/ou custódia de títulos públicos federais.

Deverão ainda possuir habilitação para atuação nos sistemas oficiais de registro, negociação, liquidação e custódia aplicáveis ao objeto, observada a regulamentação vigente, além de estrutura operacional adequada à execução das atividades relacionadas à aquisição, negociação, alienação, liquidação, custódia, controle, processamento e acompanhamento dos investimentos do RPPS, tanto no mercado primário quanto no mercado secundário.

A estrutura disponibilizada deverá assegurar a correta escrituração dos ativos, o controle das posições, rastreabilidade das operações, a adequada execução das ordens, a apuração de resultados e disponibilização de informações confiáveis e compatíveis com a complexidade da carteira de investimentos do RPPS.

5.4. Procedimentos operacionais de intermediação e avaliação de vantajosidade

As instituições financeiras credenciadas para prestação de serviços de intermediação deverão possuir capacidade operacional para fornecimento, quando solicitado pelo RPPS, de informações, cotações, taxas e preços unitários e demais elementos necessários à avaliação das condições de negociação de Títulos Públicos Federais.

Nas operações realizadas no mercado secundário, as cotações poderão ser utilizadas pelo RPPS para fins de comparação entre instituições credenciadas, visando à obtenção das condições mais vantajosas sob os aspectos de preço, taxa, liquidez, segurança operacional e economicidade.

Nas operações realizadas no mercado primário, a escolha da instituição intermediária para participação em ofertas públicas e leilões observará critérios relacionados à capacidade operacional, condições ofertadas



eficiência na execução das ordens, suporte operacional e interesse da Administração, observadas as características da operação e as práticas aplicáveis ao mercado financeiro.

Os procedimentos operacionais específicos relacionados à solicitação de cotações, formalização das ordens, registro das operações e critérios complementares de seleção poderão ser detalhados no Termo de Referência ou em normativos internos do RPPS.

5.5. Critérios para custódia simples e custódia qualificada

A prestação dos serviços de custódia poderá ocorrer sob modelo simples ou qualificado, conforme as características das operações realizadas, estratégia de investimento adotada, volume financeiro envolvido, necessidade de segregação operacional, controles gerenciais requeridos e conveniência administrativa do RPPS.

Independentemente do modelo adotado, os serviços de custódia deverão contemplar, no mínimo, a guarda, registro, liquidação, movimentação, controle de posições, processamento das operações realizadas no SELIC, bem como via B3, com a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento dos investimentos do Instituto.

A custódia qualificada poderá abranger, adicionalmente, serviços relacionados à conciliação de posições, segregação de funções, disponibilização de relatórios gerenciais, marcação a mercado e na curva, processamento de eventos, controles adicionais de risco e demais ferramentas de suporte operacional, controle e governança compatíveis com a complexidade da carteira de investimentos.

A definição do modelo de custódia a ser utilizado observará critérios de vantajosidade, economicidade, segurança operacional, capacidade técnica, necessidades operacionais do RPPS e aderência às características das operações realizadas.

5.6. Referência ao universo de instituições habilitadas no mercado de títulos públicos federais

A referência às instituições participantes do mercado de Títulos Públicos Federais possui caráter meramente ilustrativo e informativo, com a finalidade de demonstrar a existência de mercado institucionalizado, regulado e operacionalmente estruturado para prestação dos serviços objeto deste estudo, não configurando, nesta fase de planejamento, definição de escopo restritivo ou estabelecimento de requisitos específicos e exaustivos de habilitação.

O mercado de Títulos Públicos Federais é composto por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo bancos, corretoras, distribuidoras e demais participantes habilitados à atuação no âmbito do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), bem como nos ambientes de negociação, registro, compensação e liquidação utilizados nas operações realizadas no mercado secundário (B3).

Nesse contexto, a relação de instituições participantes da infraestrutura de mercado administrada pela B3, bem como de instituições habilitadas à atuação no âmbito do SELIC e junto ao Tesouro Nacional, possui finalidade exclusivamente demonstrativa, servindo apenas como referência quanto à existência de instituições regularmente autorizadas, supervisionadas e aptas à atuação nas operações envolvendo Títulos Públicos Federais.

A definição dos requisitos de habilitação e credenciamento observará as disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente quanto às condições prudenciais aplicáveis às instituições participantes do processo de investimento dos RPPS, incluindo critérios relacionados à governança, capacidade financeira, supervisão prudencial, controles internos e segmentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

5.7. Governança, segregação de funções e controles internos

Os requisitos deverão refletir a adoção de práticas adequadas de governança, contemplando a segregação de funções, a existência de controles internos, mecanismos de gestão de riscos e padrões de segurança da informação, em consonância com as boas práticas do mercado financeiro e com as exigências regulatórias aplicáveis às instituições financeiras que atuam na intermediação de operações e/ou custódia de ativos públicos.

As instituições deverão ainda possuir capacidade técnica e operacional para disponibilizar, em meio digital e com tempestividade, extratos, demonstrativos, relatórios de carteira e demais informações necessárias para que o RPPS possa:

- a) Realizar a escrituração contábil e a conciliação bancária das operações;
- b) Subsidiar a elaboração da Autorização de Aplicação e Resgate (APR) e preenchimento do DAIR/CADPREV;
- c) Monitorar os limites de enquadramento, os riscos e o desempenho da carteira em relação à sua Política de Investimentos;
- d) Atender às obrigações de prestação de contas aos órgãos de fiscalização, controle interno/externo e Ministério da Previdência Social.
- e) Utilizar a fim de subsidiar outras atividades correlatas ao objeto da contratação.

5.8. Transparência e prestação de informações

As instituições deverão possuir estrutura voltada e adequada para disponibilização de informações demonstrativos, extratos e relatórios necessários ao acompanhamento, fiscalização, contabilização e prestação de contas dos investimentos do RPPS, observadas as diretrizes legais e regulatórias aplicáveis.

5.9. Proporcionalidade e preservação da ampla participação

Os requisitos da contratação deverão ser estabelecidos de forma proporcional, razoável e aderente às práticas vigentes do mercado financeiro, evitando restrições indevidas à participação de instituições aptas e devidamente reguladas. Ao mesmo tempo, deverão assegurar que apenas prestadores com capacidade compatível com a relevância e a sensibilidade do objeto sejam habilitados, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.10. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (ESG)

A Instituição deverá declarar o cumprimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental, governança corporativa, em consonância com as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) aplicáveis às instituições financeiras, bem como a não inclusão em cadastros de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravo.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação considerou as características do Sistema Financeiro Nacional, o arcabouço regulatório aplicável aos investimentos dos regimes próprios de previdência e as práticas adotadas no mercado para aquisição direta de títulos públicos federais.

Constatou-se a existência de mercado estruturado, regulado e amplamente operacionalizado por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aptas à prestação de serviços relacionados à intermediação de operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais, tanto no mercado primário quanto no mercado secundário.

O mercado apresenta, conforme cadastros públicos oficiais do Banco Central do Brasil, instituições com diferentes modelos de atuação, incluindo estruturas integradas de intermediação e custódia, bem como prestadores especializados em atividades específicas, todos submetidos à regulação, supervisão prudencial e exigências operacionais compatíveis com a natureza das operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Verificou-se ainda a existência de instituições com infraestrutura tecnológica, capacidade operacional e experiência consolidada na execução, liquidação, custódia, controle, processamento e disponibilização de informações relacionadas a investimentos de investidores institucionais, incluindo RPPS. Em razão das exigências regulatórias impostas pelos órgãos competentes, os serviços relacionados ao objeto apresentam elevado grau de padronização operacional e normativa, o que reduz assimetrias técnicas relevantes entre os prestadores e viabiliza a adoção de requisitos uniformes de habilitação, sem prejuízo da segurança, da eficiência operacional e da qualidade dos serviços prestados.

O levantamento também demonstrou que a contratação desses serviços no âmbito dos regimes próprios de previdência é usualmente realizada mediante credenciamento ou instrumentos equivalentes, possibilitando a habilitação de múltiplas instituições aptas, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima, com utilização dos serviços conforme a conveniência administrativa, as estratégias de investimento e as condições de mercado verificadas em cada operação. Verificou-se ainda que as condições de remuneração dos serviços podem variar conforme o modelo operacional adotado por cada instituição, a natureza das operações realizadas, o volume financeiro movimentado e os serviços efetivamente disponibilizados, sendo possível, inclusive, a prestação de determinados serviços sem cobrança.

Esse cenário demonstra a existência de oferta suficiente, diversificada e compatível com as necessidades do Instituto, respaldando a adoção do credenciamento como solução apta a favorecer a eficiência, economicidade, a flexibilidade operacional e a seleção contínua das condições mais vantajosas para interesse público previdenciário.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aptas à prestação de serviços relacionados à intermediação de

operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais, no mercado primário e secundário.

O modelo adotado permitirá ao Instituto dispor de múltiplas instituições credenciadas, sem caráter de exclusividade e sem garantia de demanda mínima, possibilitando a utilização dos serviços conforme a conveniência administrativa, as estratégias de investimento, as condições de mercado e as necessidades operacionais verificadas em cada operação.

A solução contempla a possibilidade de realização de operações de aquisição, negociação, alienação, liquidação e custódia de títulos públicos federais, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No âmbito da intermediação das operações, as instituições credenciadas poderão atuar no encaminhamento, execução e liquidação das ordens relacionadas às operações realizadas pelo RPPS, incluindo o fornecimento de cotações, taxas, preços e demais informações necessárias à avaliação das condições de mercado e da vantajosidade das operações. Em relação à custódia dos ativos, a solução admite a utilização de modelos de custódia simples ou qualificada, conforme a natureza das operações realizadas, a estratégia de investimento adotada, a complexidade da carteira, os controles operacionais requeridos e a conveniência administrativa da Unidade Gestora.

A solução contempla ainda a disponibilização de estrutura operacional compatível com a guarda, registro, processamento, controle de posições, rastreabilidade, contabilização, disponibilização de relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento dos investimentos, à elaboração de APR, prestação de contas e ao atendimento das obrigações regulatórias aplicáveis ao objeto.

O modelo de credenciamento possibilita a avaliação contínua das condições ofertadas pelas instituições financeiras credenciadas, favorecendo a seleção das alternativas mais vantajosas sob os aspectos da economicidade, segurança operacional, capacidade técnica, eficiência na execução das operações e aderência às necessidades da gestão previdenciária.

A solução adotada mostra-se compatível com as práticas do mercado financeiro, com a natureza dinâmica das operações envolvendo títulos públicos federais e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A estimativa das quantidades relativas à contratação dos serviços de intermediação de operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais não comporta definição prévia em termos de unidades, volumes financeiros ou quantidade de operações, em razão da natureza continuada do objeto e de sua vinculação direta à dinâmica da carteira de investimentos do RPPS.

A necessidade dos serviços decorre da manutenção permanente de estrutura operacional apta para negociação, liquidação, custódia, controle, processamento e acompanhamento dos ativos financeiros mantidos ou que venham a ser adquiridos pelo Instituto, variando conforme decisões de alocação, estratégias de investimento, condições de mercado, vencimentos de títulos e demais movimentações da carteira, fatores que não são passíveis de quantificação antecipada. Adicionalmente, a contratação por meio



de credenciamento, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima às instituições credenciadas, reforça a inviabilidade de definição prévia de quantitativos individualizados.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa limita-se ao reconhecimento da necessidade contínua de disponibilidade dos serviços relacionados à intermediação de operações e/ou custódia dos Títulos Públicos Federais integrantes da carteira do RPPS, ficando eventuais parâmetros operacionais e critérios complementares de utilização condicionados à conveniência administrativa e às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação possui características específicas quanto à formação de custos e preços, uma vez que os serviços relacionados à intermediação de operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais podem apresentar diferentes modelos de remuneração, conforme a natureza das operações realizadas, as condições praticadas no mercado financeiro e as políticas comerciais das instituições credenciadas.

Nas operações realizadas no mercado primário, é possível que não haja cobrança direta de tarifas relacionadas à intermediação ou custódia dos ativos, conforme o modelo operacional adotado pela instituição financeira. Já nas operações realizadas no mercado secundário, os custos poderão estar refletidos nas condições de negociação dos títulos públicos federais, incluindo taxas, spreads, preços unitários e demais condições praticadas no momento da operação. Em razão da natureza variável, eventual e não padronizada dos custos envolvidos, bem como da impossibilidade de previsão antecipada das operações que serão realizadas durante a execução contratual, não se mostra viável a definição prévia de valores fixos ou estimativas quantitativas precisas nesta fase de planejamento. Nesse contexto, o modelo de credenciamento adotado permite a habilitação de múltiplas instituições aptas, assegurando ao RPPS a possibilidade de, a cada operação, avaliar comparativamente as condições ofertadas pelas instituições credenciadas, considerando aspectos relacionados a preço, taxa, custo global da operação, segurança operacional, capacidade técnica e economicidade.

A abordagem adotada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da impossibilidade de definição prévia e objetiva dos quantitativos e dos custos efetivos associados às operações financeiras abrangidas pelo objeto, bem como nas normas aplicáveis aos RPPS e ao Sistema Financeiro Nacional, que priorizam a eficiência, a segurança e a preservação do patrimônio previdenciário.

Dessa forma, a estimativa do preço da contratação, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, limita-se ao reconhecimento da possibilidade de existência de custos variáveis relacionados à intermediação de operações e/ou custódia de ativos, os quais dependerão das condições efetivamente praticadas pelo mercado no momento de cada operação. Os critérios objetivos para avaliação das condições ofertadas para seleção da alternativa mais vantajosa ao RPPS serão definidos em etapa posterior, no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. O parcelamento do objeto não se aplica de forma material à presente contratação, uma vez que o modelo de credenciamento já permite a habilitação de múltiplas instituições financeiras, sem exclusividade, possibilitando ao RPPS utilizar prestadores distintos para os serviços de intermediação de operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais, conforme a conveniência administrativa, as características das operações e os critérios de vantajosidade aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que devam ser consideradas como condicionantes para a implementação da solução proposta.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação por meio de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais, no mercado primário e secundário. A contratação busca assegurar ao RPPS estrutura adequada para realização, liquidação, registro, controle e acompanhamento dos investimentos realizados no mercado primário e secundário, em conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e a legislação vigente para regimes próprios de previdência.

A solução pretende garantir maior segurança operacional nas operações envolvendo aquisição direta de títulos públicos federais, assegurando adequada escrituração dos ativos, controle das posições, rastreabilidade das operações e disponibilização de informações confiáveis para acompanhamento da carteira de investimentos do PREVMOC.

No aspecto econômico e financeiro, a solução busca ampliar a economicidade das operações, permitindo ao PREVMOC avaliar continuamente as condições ofertadas pelas instituições credenciadas, incluindo taxas, preços, spreads, custos operacionais e eventual cobrança de custódia, possibilitando a seleção das alternativas mais vantajosas em cada operação realizada.

A contratação também pretende fortalecer os mecanismos de governança, controle, transparência e conformidade regulatória aplicáveis à gestão dos investimentos, assegurando suporte às atividades de contabilização, elaboração de APR, prestação de contas e atendimento das exigências previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis.

Por fim, a solução busca proporcionar maior eficiência, segurança e capacidade operacional à gestão da carteira de investimentos do RPPS, contribuindo para mitigação de riscos operacionais, preservação do patrimônio previdenciário, bem como contribuir para o atingimento das metas de rentabilidade do regime.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não foram identificadas providências prévias relevantes, de natureza estrutural, operacional ou material, a serem adotadas antes da execução do contrato, uma vez que os serviços serão prestados por



instituições que já dispõem de infraestrutura própria e adequada. Dessa forma, a solução proposta mostra-se plenamente viável a partir da conclusão das etapas formais do processo administrativo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação não gera impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes, não sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias específicas.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. A gestão de riscos no presente estudo abrange a identificação, avaliação e às ações de contingências dos principais riscos associados ao processo de credenciamento e à execução dos serviços de custódia, controle e intermediação operacional de Títulos Públicos Federais, em cumprimento ao disposto no art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 e às legislações que regem o RPPS. A gestão de riscos nesta fase de planejamento visa salvaguardar os recursos previdenciários, assegurar a continuidade operacional na liquidação e registro de ativos no SELIC/B3 e garantir a aderência às normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 5.272/2025) e do Ministério da Previdência Social.

15.2. Risco Operacional e de Liquidação: Consiste em potenciais falhas ou atrasos no processamento de liquidação financeira das operações com Títulos Públicos Federais no âmbito da SELIC e da B3. Os TPFs possuem prazos determinados de liquidação conforme as Instituições Custodiantes, um atraso nesse prazo estipulado se encaixa no presente risco, dado a necessidade de liquidez do Instituto.

Medida de Controle: Exigência, no Termo de Referência, de que as instituições credenciadas possuam autorização ativa no Banco Central/SELIC, plano formal de continuidade de serviços e canais alternativos de atendimento (como telefone de emergência ou e-mail corporativo) para envio e confirmação de ordens de liquidação em caso de indisponibilidade do sistema principal, além de previsão de responsabilização do prestador por eventuais prejuízos causados por erros operacionais.

Ação de contingência: Verificada a indisponibilidade do sistema principal do custodiante no momento de uma operação, a equipe do Instituto utilizará os canais manuais e diretos de contingência (telefone gravado/e-mail oficial da mesa de operações) para garantir o registro da operação no SELIC dentro do horário bancário. Caso a falha persista e impeça a liquidação, o Instituto redirecionará a operação para qualquer outra instituição financeira também credenciada, notificando a instituição faltosa para apuração de eventuais perdas financeiras.

Probabilidade de ocorrência: Baixa

Impacto: Médio

15.3. Risco Regulatório: Refere-se à eventual suspensão, cancelamento de autorização de funcionamento ou aplicação de penalidades ao custodiante por parte dos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil, CVM ou B3/BSM), como uma liquidação extrajudicial.

Medida de Controle: A medida consiste no direcionamento do credenciamento a instituições de elevada

perfil de segurança e liquidez, observada a Regulação Prudencial do Banco Central do Brasil (privilegiando instituições enquadradas nos segmentos de maior porte prudencial, como S1 e S2, em alinhamento às diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025), atrelado à obrigação de apresentação e análise periódica de certidões e autorizações regulatórias atualizadas a cada renovação do credenciamento (prazo máximo de 24 meses).

Ressalta-se que, por força da segregação patrimonial, todos os Títulos Públicos Federais permanecem custodiados e registrados sob titularidade direta do CNPJ do Instituto no ambiente do SELIC. Assim, eventual intervenção regulatória no prestador não atinge nem compromete o patrimônio previdenciário do RPPS. Ademais, o modelo de credenciamento não estabelece exclusividade nem compromisso de permanência ou vigência mínima, viabilizando a imediata portabilidade da custódia e a migração das operações para outra instituição credenciada a qualquer tempo, sem ônus para o Instituto.

Ação de contingência: Ocorrendo a suspensão regulatória, intervenção ou decretação de liquidação extrajudicial da instituição custodiante, o Instituto suspenderá imediatamente a realização de novas operações com a referida instituição e solicitará ao Banco Central/administrador temporário nomeado a portabilidade e transferência do registro de custódia dos TPFs para a conta de outra instituição financeira devidamente credenciada junto ao RPPS. Por se tratar de ativos registrados diretamente no CNPJ do Instituto no SELIC, o procedimento restringir-se-á à migração operacional de custódia, sem retenção de valores ou prejuízo ao patrimônio do RPPS.

Probabilidade de ocorrência: Muito Baixa

Impacto: Alto

15.4. Risco de Rastreabilidade: Corresponde à falha na escrituração ou à ausência de individualização adequada dos títulos públicos diretamente em nome do RPPS no ambiente do SELIC.

Medida de controle: Sendo o risco de responsabilidade da Instituição Custodiante, a mitigação dar-se-á por meio de exigência, no Termo de Referência, de cláusula contratual expressa de que todos os ativos sejam registrados e mantidos estritamente sob a titularidade direta do CNPJ do RPPS, vedando-se qualquer forma de união patrimonial ou custódia em contas coletivas não autorizadas, além de fornecimento diário/mensal de extratos oficiais emitidos pelo próprio sistema do SELIC para conferência.

Ação de contingência: Identificada qualquer divergência no extrato do SELIC, ausência de individualização ou erro de escrituração na conta mantida em nome do CNPJ do Instituto, a equipe de gestão do RPPS notificará imediatamente a instituição custodiante para a regularização e retificação formal do registro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a instituição não comprove a devida individualização do ativo no prazo estipulado, o Instituto suspenderá novas operações com a credenciada, reterá eventuais pagamentos de taxas/tarifas de custódia até a efetiva regularização e iniciará o procedimento de portabilidade dos títulos para outra instituição credenciada.

Probabilidade de ocorrência: Muito Baixa

Impacto: Muito alto

15.5. Risco de Precificação: Caracteriza-se por eventuais inconsistências ou erros na prestação de

informações relativas à marcação a mercado e na curva dos ativos, o que impactaria a elaboração da APR, do DAIR e a contabilidade do Instituto.

Medida de Controle: A mitigação dar-se-á pela exigência, no Termo de Referência, do compromisso formal da instituição credenciada em utilizar metodologias oficiais de precificação diária rigorosamente alinhadas aos manuais e taxas divulgadas pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e aos normativos do Ministério da Previdência Social, disponibilizando relatórios diários de posição e extratos no prazo adequado para a escrituração contábil e emissão dos relatórios regulatórios (APR e DAIR).

Ação de contingência: Constatada qualquer divergência nos valores informados pelo custodiante em relação às taxas oficiais publicadas pela ANBIMA para a data de referência, o gestor de recursos do RPPS notificará a instituição para a revisão e emissão de extrato retificador no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Para fins de preenchimento tempestivo do DAIR/APR ou fechamento contábil enquanto a retificação do custodiante estiver pendente, o Instituto utilizará temporariamente os dados e preços públicos disponibilizados diretamente no portal oficial da ANBIMA, procedendo ao ajuste contábil definitivo assim que o relatório corrigido for fornecido pelo prestador.

Probabilidade de ocorrência: Média

Impacto: Médio

15.6. Risco de Conflito de Interesses: Corresponde à atuação do custodiante em desconformidade com os princípios de segregação de funções entre as atividades de gestão/administração de recursos e as atividades de custódia e tesouraria.

Medida de Controle: Exigência, no Termo de Referência, de declaração formal de conformidade acompanhada da comprovação de estrutura de governança corporativa que garanta a efetiva segregação de funções (*Chinese Wall*) entre as áreas de custódia, tesouraria e gestão de recursos da instituição, em estrita observância às diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e às regras expedidas pelo Banco Central do Brasil e CVM.

Ação de contingência: Identificada qualquer evidência de conflito de interesses, direcionamento indevido de ofertas ou violação do dever de segregação de funções por parte da instituição, a gestão do RPPS suspenderá imediatamente o envio de novas ordens de negociação com o prestador. O fato será submetido à análise do Comitê de Investimentos e do Controle Interno para apuração e, caso confirmado descumprimento das regras de integridade e governança, o Instituto promoverá a transferência de custódia dos títulos para outro prestador habilitado, além de comunicar formalmente o fato ao Banco Central do Brasil para a adoção das medidas cabíveis.

Probabilidade de ocorrência: Baixa

Impacto: Alta

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 A análise dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, jurídicos e econômicos demonstra

viabilidade da contratação por meio de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia de Títulos Públicos Federais. O objeto apresenta compatibilidade com o modelo de credenciamento, possui mercado estruturado e regulado e encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos RPPS e ao Sistema Financeiro Nacional.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação mostra-se viável em razão da existência de instituições financeiras devidamente autorizadas, com infraestrutura, habilitação e capacidade operacional compatíveis com a execução das atividades de intermediação, liquidação, custódia, controle e acompanhamento de investimentos em títulos públicos federais. O modelo adotado permite ao regime próprio utilizar estruturas de custódia simples ou qualificada, conforme as necessidades operacionais, estratégias de investimento e características das operações realizadas.

No aspecto econômico e financeiro, a viabilidade da contratação é reforçada pela possibilidade de avaliação contínua das condições ofertadas pelas instituições credenciadas, permitindo ao RPPS selecionar, a cada operação, as alternativas mais vantajosas sob os aspectos de taxas, preços, spreads, custos operacionais e eventual cobrança pelos serviços disponibilizados. O modelo de credenciamento também afasta a necessidade de exclusividade ou demanda mínima, favorecendo maior flexibilidade operacional e economicidade na gestão dos investimentos.

Sob o ponto de vista administrativo e de governança, a contratação possibilita maior segurança operacional, segregação funcional, rastreabilidade das operações e suporte às atividades de contabilização, prestação de contas, elaboração de APR e atendimento das obrigações regulatórias aplicáveis, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais, legais, financeiros e reputacionais relacionados à gestão dos recursos previdenciários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, adequada ao interesse público previdenciário e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, segurança, transparência e governança, estando o presente Estudo Técnico Preliminar apto a subsidiar a continuidade do processo administrativo e a elaboração do Termo de Referência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Edson Agapito Valadares Junior
MAT – 61015

Gabriela Santana Rocha
MAT – 80022

Pablo Fernandes Santos
MAT - 61002

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C54B-399B-A118-C74A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON AGAPITO VALADARES JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-38) em 13/08/2026 14:26:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GABRIELA SANTANA ROCHA (CPF 111.XXX.XXX-16) em 13/08/2026 14:26:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PABLO FERNANDES SANTOS (CPF 059.XXX.XXX-23) em 13/08/2026 16:43:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmoc.1doc.com.br/verificacao/C54B-399B-A118-C74A>